



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 12 / 12 / 23
EDIÇÃO NÚMERO: 2578
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2023

Altera o Art. 197 e revoga o parágrafo 1º do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ nos termos do art. 74, I §3º da Lei Orgânica do Município, consoante o art. 29 da Constituição Federal de 1988, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Orgânica do Município:

Art. 117 ...

§1º (REVOGADO)

Art. 2º O art. 197 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

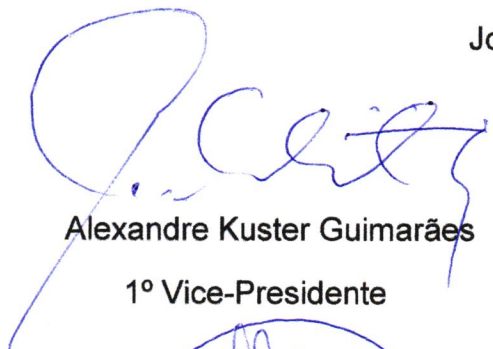
Art. 197 Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas, conforme requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

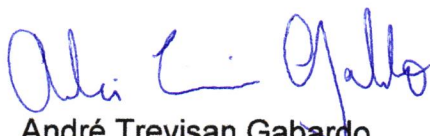
Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 2023.


João Carlos Ferreira

Presidente


Alexandre Kuster Guimarães

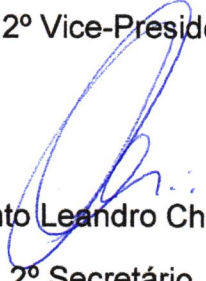
1º Vice-Presidente


André Trevisan Gabardo

2º Vice-Presidente


Marcio Angelo Beraldo

1º Secretário


Sargento Leandro Chrestani

2º Secretário